

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI N° 4.760, DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a realizar doação para a reconstrução de Gaza.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado Nilson Mourão

I -RELATÓRIO

Por meio da Mensagem n.º 115, de 2009, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional o texto do Projeto de Lei em epígrafe, que autoriza o Poder Executivo a realizar doação para a reconstrução de Gaza, no valor de até R\$ 25 milhões de reais.

A Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores esclarece que *o Brasil acompanhou com atenção e preocupação o conflito entre Hamas e Israel na Faixa de Gaza, que, ao longo 22 dias, matou cerca de 1300 palestinos e 13 israelenses.*

Ademais, a referida exposição informa que, após esse sangrento conflito, a

situação econômica e humanitária na Faixa de Gaza é crítica. A ONU calcula em US\$ 613 milhões o montante necessário apenas para solucionar as necessidades mais urgentes de alimentação, construção, infraestrutura e saúde. Autoridades palestinas estimam o custo total de reconstrução de Gaza em cerca de dois bilhões de dólares, a serem empregados em até cinco anos. Segundo dados da Agência das Nações Unidas de Assistência aos Refugiados Palestinos (UNRWA), 900 mil pessoas dependem da distribuição de alimentos coordenada pela Agência. Há alto número de famílias deslocadas, já que mais de 20% das habitações em Gaza foram parcial ou inteiramente destruídas.

O projeto em apreço é muito simples, contendo apenas dois artigos. No caput do primeiro artigo se estabelece a autorização para que o Poder Executivo possa proceder à doação, para a reconstrução de Gaza, no valor de até R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais). No parágrafo único desse mesmo artigo, determina-se que a doação será efetivada por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, correndo à conta do orçamento daquela Pasta, o que demandará, obviamente, dotação adicional. O segundo artigo tange apenas à cláusula relativa à entrada em vigor da lei.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II-PARECER

Conforme sua tradição pacifista e sua condição de país no qual as comunidades hebraicas e árabes convivem em harmonia, o Brasil não tem poupado esforços no sentido de melhorar as condições de vida do povo palestino e colaborar com a pacificação da região, a fim de levar à formação de um Estado palestino soberano, geograficamente coeso e economicamente viável.

Consoante a essa consistente posição político-diplomática, amparada em resoluções das Nações Unidas, o nosso país vem participando ativamente das iniciativas humanitárias que visam minimizar o grande sofrimento por que passa o povo palestino, especialmente daqueles habitantes que vivem na Faixa de Gaza. Na Conferência de Doadores (Paris, dezembro de 2007), o Brasil ofereceu uma doação no valor de US\$ 10 milhões, o que rendeu ao nosso país vasto capital político e reconhecimento internacional e nos habilitou a ter papel ainda mais relevante na questão.

Ainda no decorrer da grande tragédia ocorrida recentemente em Gaza, o Brasil enviou missão, realizada entre 11 e 14 de janeiro, que participou de reuniões com autoridades na Síria, Israel, Palestina (Cisjordânia), Jordânia e Egito, oportunidade na qual foi feita também entrega formal de 14 toneladas de alimentos e medicamentos doados pelo nosso país para a população de Gaza.

Trata-se, agora, de complementar tal esforço internacional com essa nova doação, modesta porém significativa, que poderá ser transformada parcialmente em doação de alimentos e medicamentos adquiridos no Brasil e em projetos de cooperação técnica a serem coordenados pela Agência Brasileira de Cooperação.

Não vemos, pois, quaisquer óbices jurídicos ou diplomáticos à pronta aprovação de matéria tão relevante. Na realidade, a célere aprovação do presente projeto de lei elevaria ainda mais o nome do Brasil como país empenhado em soluções pacíficas e multilaterais para os conflitos do Oriente Médio.

Em vista do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.760, de 2009.

Sala da Comissão, em 17 de abril de 2009

**Deputado NILSON MOURÃO
Relator**